



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

6.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional – Informa sobre a sua viagem à República de Angola, para participar na XIII Conferência dos Chefes de Estados e do Governo da CPLP	133
Veto Presidencial do Projecto de Lei Contra Furto nas Parcelas Agrícolas.....	133

Veto Presidencial à «Lei Contra Furto nas Parcelas Agrícolas»

Ao Presidente da Assembleia Nacional
Palácio dos Congressos

São Tomé

Caro Presidente da Assembleia Nacional

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 1/2003, Constituição da República, de 29 de Janeiro, decidi vetar integralmente, por contrário ao interesse público, a «Lei Contra Furto nas Parcelas Agrícolas», cujas finalidades constante no preâmbulo destaca-se a necessidade de incentivar o agricultor e criador, criar no ordenamento jurídico nacional uma lei específica que puna de forma mais célere e exemplar os prevaricadores e, por último, a necessidade de desincentivar e desestimular a criação de animais à solta, que divagam pelas parcelas agrícolas adentro, destruindo plantações e causando enormes prejuízos aos agricultores.

Juridicamente falando, bens são os valores materiais ou imateriais que podem ser objecto de uma relação de direito. Em Direito Penal, bem jurídico refere-se a valores específicos, os quais a sociedade elegeu como de fundamental importância, e é devido a esta que os bens jurídicos servem de base material para a tipificação penal. Na nossa ordem jurídica, mais concretamente na Lei n.º 6/2012, Código Penal, de 05 de Agosto, está tipificado, entre outros, o bem jurídico «Património».

Sendo o furto a subtracção ou diminuição de património de um terceiro, a subtracção de qualquer património causará prejuízos ou danos a este terceiro, cabendo ao Direito fazer apenas a valoração segundo a qualidade da coisa furtada. Ora, para este efeito, o Direito protege de forma geral a subtracção e diminuição do património e gradua a pena consoante o valor económico e financeiro da coisa furtada.

Acresce-se a isso tudo que a lei ora proposta reza no seu preâmbulo que ela tem como finalidades «legalizar a aplicação de penas de trabalhos comunitários para os casos de furtos mais leves», mas não se descortina ao longo dos seus articulados quaisquer medidas nesse sentido.

Olhando para a finalidade do Direito Penal, a sua principal função é a de proteger bens jurídicos de elevada importância para o regular convívio social, sendo que a selecção de tais bens muda com a natural evolução dos interesses sociais, guiado pelo princípio da intervenção mínima ou última *ratio* do Direito Penal. Acresce-se que a escolha de tais bens compete, precipuramente, à Constituição, que enuncia os principais valores que merecem a protecção do Direito Penal, entre os quais se incluem a vida, a liberdade e a propriedade.

A presente proposta não responde à finalidade do Direito Penal, uma vez que o seu escopo não cabe nos mais elementares princípios do Direito e, por razões de ordem económico e social, a mesma abre precedentes imensuráveis.

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levam a vetar o projecto em causa.

Aceite, Sr. Presidente da Assembleia Nacional, os meus respeitosos cumprimentos.

São Tomé, em 04 de Junho de 2021.

O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional

Sua Excelência
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.ª:353/GPM/2021

Assunto: Ausência para participar XIII Conferência de Chefes de Estados e do Governo da CPLP.

Excelência,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que viajarei para a República de Angola, no dia 14 de Julho do ano em curso, para participar na XIII Conferência dos Chefes de Estados e do Governo da CPLP, que terá lugar entre os dias 15 e 17 de Julho de 2021, em Luanda – Angola.

O meu regresso está previsto para o dia 17 do corrente mês e ano.

Devo informar ainda que, durante a minha ausência, as acções do Governo serão coordenadas pelo Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente, Sr. Osvaldo Cravid Abreu.

Queira, Excelência, aceitar os protestos da minha elevada consideração e estima.

São Tomé, 13 de Julho de 2021.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*.